



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 78.844.834/0001-70
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
FONE: (44) 4009-1750

Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: controle@cms.pr.gov.br

Recomendação nº 001/2018/CIN

Sarandi, 09 de março de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sarandi.

Assunto: **Portarias de designação de servidores.**

CONSIDERANDO os princípios da legalidade e da moralidade, dispostos no Art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o Art. 15, IV, da Resolução nº 002/2017 da Câmara Municipal de Sarandi; e

CONSIDERANDO o Acórdão nº 3406/17 - Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

A CONTROLADORIA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, no exercício de suas funções, conforme o artigo 74 da Constituição Federal, o Capítulo III do Título I da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a Lei Complementar Municipal nº 309/2014, dentre outros dispositivos legais, vem **RECOMENDAR**:

- 1) Solicite-se parecer jurídico quanto à possibilidade de retroação das portarias de designação dos servidores Daniel Chiaramonte Ferreira e Renan Augusto dos Santos Volpatto como encarregados de divisão, em razão da dúvida jurídica existente acerca do assunto. Ou, como alternativa, que se publiquem as portarias sem os efeitos retroativos;
- 2) Evite-se a designação do servidor Vagner Rafael Vaz para a Comissão Permanente de Licitações, pelo acúmulo de funções. Atualmente, o referido servidor possui designação e gratificação para o exercício da função de

Encarregado de Divisão, já sendo responsável, dessa forma, por atribuições acessórias. Há entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no sentido de que as funções gratificadas submetem o servidor à dedicação integral, o que obsta o acúmulo de várias. Encaminhamos anexo o Acórdão nº 3406/17 - Tribunal Pleno e notícia veiculada na página do TCE-PR sobre o caso.

É a recomendação.

Atenciosamente,

Lorhan Henrique Costa
Controlador Interno
Portaria nº 038/2017